



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.169/93

AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM
O F.G.T.S., e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DJALMA VIDAL DE BRITTO FREIRE, Prefeito Municipal em
Exercício do Município de Itaituba, Estado do Pará;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ
Estatuiu, Aprova e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados' em nome do Município de ITAITUBA, contratar o parcelamento da Dívida com o F.G.T.S., na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal do Pará, na forma da Resolução nº 94/93, de 16 de março de 1.993 (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do F.G. T.S., no valor de CR\$ 25.554.144,73 (VINTE E CINCO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) que será acrescido de atualização Monetária, padrão da época, e demais encargos e cominações legais, devidos.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento, devidamente autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos, Anual e Plurianual a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes para cumprimento desta Lei.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor á partir da data de sua publicação.
- ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 28
de maio de 1.993.

Djalma Freire
DJALMA VIDAL DE BRITTO FREIRE
Prefeito em Exercício

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Djalma de Brito Freire
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria na data supra